



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 21/2020.

Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana e “SER Serviços de Doenças Renais Ltda.” para prestação de serviço de nefrologia e hemodiálise.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **SER Serviços de Doenças Renais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.091.489/0001-47, estabelecida e com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Catarino Andreatta, n.º 155, bairro Vila Nova, neste ato representada pelo Sr. José Teruo Watari, portador da cédula de identidade n.º 43.748.252-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 315.395.338-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para prestação de Serviço de Hemodiálise”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2020** (Procedimento Administrativo n.º 002.767 de 18 de setembro de 2020, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para prestação de serviços de hemodiálise.

Cláusula segunda: da forma de prestação dos serviços contratados.

O objeto contratado será prestado mediante assistência permanente, em dois turnos de hemodiálise, no mínimo de segunda à sábado, incluindo os feriados, para atender a demanda de pacientes, podendo se necessário aumentar os turnos de trabalho para atender a demanda futura ou aumento do teto do Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: os serviços serão prestados nas dependências da **FUSAME**, no setor de hemodiálise do Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi” e terão como responsável técnico o(a) Dr.(a) Fábio Klein Dias,



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

inscrito no CPF sob o nº 918.045.200-61, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul **(CRM) sob nº 26.750.**

Parágrafo segundo: os serviços, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde e atendimento da **FUSAME**, compatibilizadas com as necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros e espaço físico.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura de toda a prestação de serviço de nefrologia, dentro do Hospital “Dr Waldemar Tebaldi”, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob regime de plantão à distância, tais como na internação, avaliação, procedimentos e diálise em pacientes internados, inclusive em UTI adulto e neonatal, sem custo adicional à **FUSAME**.

Cláusula terceira: das normas gerais.

Os serviços contratados serão prestados direta e exclusivamente por profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: para a finalidade do parágrafo anterior, consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que presta serviços dessa natureza à **CONTRATADA** ou seja por ela autorizada;
- d) o profissional que, não estando incluído nos itens a, b e c, seja admitido pela **CONTRATADA** nas suas dependências para prestar serviços.

Parágrafo segundo: equipara-se ao trabalhador autônomo, definido acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** não poderá cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes, qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados nos termos deste contrato administrativo, responsabilizando-se por cobrança indevida, feita aos mesmos, por seus profissionais, empregados ou prepostos, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo quarto: sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **FUSAME** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários,



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

comerciais e quaisquer outros resultantes desse vínculo jurídico-trabalhista, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, lei regulamentada do SUS 8080/1990 e demais legislações pertinentes aplicáveis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **FUSAME** ou para a Secretaria de Saúde do Município de Americana e, ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implicará qualquer reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública local, nem tampouco exclusividade de colaboração entre a **FUSAME** e a **CONTRATADA**, expressando esta última, neste ato, plena e inequívoca ciência e concordância com a total fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas fielmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo sexto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas em face da **FUSAME**, em decorrência deste contrato administrativo, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo destas sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual; no caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), esta poderá automaticamente pleitear, através do competente regresso (ação de cobrança ou ação de execução de título - o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios de sucumbência, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessárias para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição, salientando-se que será desnecessária, para tanto, qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida;

Parágrafo sétimo: é expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão de direitos creditórios a terceiros, sob pena de arcar com os ônus dessa cessão e pelos danos que por ventura acarretar.

Cláusula quarta: das obrigações contratuais da CONTRATADA.

Para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato a **CONTRATADA** se obriga:

1 – na prestação do serviço aos pacientes:

1.1) a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu tratamento e/ou atendimento, inclusive acompanhamento por, assistente social e psicólogo fornecidos pela **CONTRATADA** sem custo adicional a **FUSAME**;

1.2) disponibilizar horas semanais para atendimento aos pacientes no ambulatório de nefrologia adulto e pediátrica de acordo com a demanda que poderá ser reavaliada pela contratante, dando um total aproximado de 120 consultas por mês, com pagamento de acordo com a Tabela SUS, estas consultas poderão ser realizadas no consultório da hemodiálise dentro da estrutura física do Hospital, com controle de recepção de responsabilidade da contratada;



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

- 1.3) a disponibilizar escala de plantão de nefrologia a distância, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, para avaliação de pacientes internados se necessário ou hemodiálise de pacientes agudos no Hospital Municipal com pagamento de acordo com a Tabela SUS descrita no anexo 07 do edital;
- 1.4) a dar cobertura de toda a prestação de pacientes em tratamento de hemodiálise e nefrologia dentro do Hospital Municipal, na internação, avaliação, procedimentos e hemodiálise de pacientes agudos internados, inclusive na UTI adulto e neonatal da **FUSAME**, pagamento de acordo com a Tabela SUS descrita no anexo 07 do edital;
- 1.5) a manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observadas as exceções legais;
- 1.6) fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado;
- 1.7) a oferecer serviço de recepção e agendamento das sessões de hemodiálise dos pacientes, sem custo adicional para a **FUSAME**;
- 1.8) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 1.9) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a mesma qualidade na prestação dos serviços;
- 1.10) afixar avisos, em local visível, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do SUS;
- 1.11) justificar aos pacientes ou a seus acompanhantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 1.12) oferecer lanche aos pacientes em sessão de hemodiálise, sem custo adicional para a **FUSAME**.
- 1.13) Garantir o atendimento da Portaria 1675 de julho de 2018, artigo 67 da Seção III – Capítulo III (das Tipologias e Atribuições das Unidades de Atenção Especializada Ambulatorial em DRC) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS.
- 1.14) Os exames mensais realizados nos pacientes em tratamento de hemodiálise (atendendo normas vigentes do Ministério da Saúde) deverão ser solicitados via arquivo eletrônico contendo os dados dos pacientes e exames solicitados, este arquivo deverá ser enviado ao laboratório da contratada até dia 20 do mês corrente para coleta do próximo mês. Essa configuração deverá ser realizada no sistema Pleres, utilizado no laboratório da **FUSAME** e no sistema utilizado na clínica da contratada, esta configuração não acarretará custo adicional a **FUSAME**.

2 – na estrutura física:

- 2.1) Adequar, a fim de atender normas vigentes da ANVISA, o espaço físico cedido pela **FUSAME** para atendimento aos pacientes, sem custo adicional para a mesma e sob sua inteira responsabilidade, sendo que qualquer readequação futura da área física para



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

atender novas exigências da ANVISA será de total responsabilidade da **CONTRATADA** sem custo adicional à **FUSAME**, apresentando para tanto, pré-projeto para avaliação e aprovação prévia da mesma, não podendo remover qualquer readequação física na estrutura após encerramento do contrato.

2.2) a climatizar todas as salas de hemodiálise;

2.3) a manter as dependências da **FUSAME** em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, ficando sob sua inteira responsabilidade a contratação de mão de obra e materiais destinados a limpeza e higienização do local, bem como a coleta do lixo do setor de hemodiálise, podendo utilizar o depósito de resíduo comum e hospitalar da contratante.

3 – com os materiais, equipamentos e medicamentos:

3.1) a fornecer todas as máquinas de hemodiálise e equipamentos médicos necessários para atender demanda de pacientes em tratamento, obedecendo as normas vigentes da ANVISA, sem custo adicional para a **FUSAME**;

3.2) quanto ao tempo de uso das máquinas de hemodiálise, devem atender RDC 154/2004 e RDC 11/2014 da ANVISA:

- 7.1. As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores;

- 7.10. As intervenções realizadas nos equipamentos, tais como instalação, manutenção, troca de componentes e calibração, devem ser acompanhadas e/ou executadas pelo responsável técnico pela manutenção, documentadas e arquivadas.

- 7.10.1. Havendo terceirização do serviço de manutenção de equipamentos o serviço de diálise deve celebrar um contrato formal com o serviço, que estabeleça, entre outros requisitos, o tempo máximo tolerável de inatividade dos equipamentos;

3.3) a apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de hemodiálise, atendendo normas do fabricante e RDC 11 da ANVISA mediante protocolo à Diretoria Clínica e Administrativa da **FUSAME**;

3.4) providenciar o sistema completo de tratamento da água utilizada no procedimento de hemodiálise, tais como equipamentos, tubulações, instalações elétricas, observando as normas vigentes da ANVISA, inclusive custeando a manutenção dos mesmos e controlando a qualidade da água através de laboratório externo especializado, tudo sem custo adicional para a **FUSAME**;

3.5) a oferecer, nas salas de hemodiálise, televisores, bebedouro, ar condicionado e poltronas específicas, que proporcionem maior conforto aos pacientes durante as sessões de hemodiálise, tudo sob sua responsabilidade, atendendo as normas vigentes e sem qualquer custo adicional para a **FUSAME**;

3.6) a fornecer todos os insumos, materiais e medicamentos de consumo necessários ao funcionamento do setor de hemodiálise e para realização de hemodiálise de pacientes internados no Hospital Municipal quando necessário, será de total responsabilidade da contratada sem custo adicional a contratante;



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

3.7) manter o uso adequado dos bens, equipamentos e instalações que lhe são confiados, sendo responsável pela guarda dos mesmos, devendo indenizar a FUSAME pelos bens que forem inutilizados ou danificados por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços;

4 – com empregados e documentação:

4.1) disponibilizar toda equipe para execução dos serviços, tais como médico(s) nefrologista(s), enfermeira(s), técnico(s) de enfermagem e pessoal para a administração e limpeza;

4.2) remeter, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, a relação completa de empregados por meio de cópia da ficha pessoal de cada um, além de cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS - devidamente anotada;

4.3) remeter periodicamente (no período da validade de cada documento) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND – INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), bem como mensalmente a relação de empregados, recibos de salário individualizados por empregado e, ainda, listagem dos empregados que prestam serviços por conta deste contrato;

4.4) remeter no prazo de 02 (dois) dias a cópia da ficha de empregado juntamente com cópia da CTPS de qualquer empregado contratado após o prazo de que trata o item 4.2;

4.5) remeter, no prazo de 10 (dez) dias após a extinção do contrato de trabalho, fotocópia da CTPS com a anotação da dispensa, acompanhada do termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado;

4.6) remeter, anualmente, o comprovante de recolhimento das anuidades dos empregados técnicos, bem como o da empresa;

4.7) a fornecer todo o equipamento de proteção individual (EPI) para os seus empregados, conforme determinado pela legislação vigente, de acordo com a função desempenhada, sem custo adicional a contratante;

4.8) fornecer uniforme aos empregados e mantê-los devidamente identificados durante todo o período de trabalho;

4.9) disponibilizar cursos de aperfeiçoamento aos empregados das áreas técnicas, caso haja necessidade de reciclagem.

5 – outras obrigações:

5.1) A CONTRATADA será submetida à Regulação, Controle e Avaliação dos seus respectivos gestores, conforme orientação da Seção VI (Do Monitoramento e Avaliação) – Capítulo II e III da Portaria de Consolidação nº3/GM/MS.

5.2) Notificar a FUSAME de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à FUSAME, no



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5.3) na eventualidade de serem ajuizadas demandas de natureza trabalhista contra a **FUSAME**, em decorrência deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** pagará o valor desembolsado pela **FUSAME**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, ou providenciará, mediante recursos processuais, a sua exclusão da lide;

5.4) excluir a **FUSAME** e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcar com as despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a **FUSAME** suportar em decorrência dessas ações;

5.5) a **CONTRATADA** é responsável pela indenização de qualquer dano aos pacientes ou seus acompanhantes, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **FUSAME** o direito de regresso;

5.6) a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da lei vigente;

5.7) a responsabilidade de que trata o item 5.5 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8078/90, que disciplina o Código de Defesa do Consumidor;

5.8) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada;

5.9) a manter e a comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.10) manter equipe técnica de enfermagem com experiência na área de hemodiálise e

5.11) cumprir a todas as exigências previstas na RDC nº 154/2004 e na RDC nº 11/2014;

Cláusula quinta: das obrigações contratuais da FUSAME.

São obrigações contratuais da **FUSAME**:

1) A **FUSAME** compromete-se em disponibilizar o espaço físico, a fornecer a água para consumo (sem tratamento para hemodiálise) e a energia elétrica, necessários a execução do objeto contratado;

2) Ficará a cargo da **FUSAME** a realização dos exames laboratoriais de rotina dos pacientes de hemodiálise internados e ambulatoriais (núcleo e especialidades);



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

- 2.1) No que tange aos exames mencionados no item anterior a coleta do material ficará sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que os tubos para a coleta serão fornecidos pela **FUSAME**.
- 3) A lavagem das roupas hospitalares ficará a cargo da **FUSAME**, sem custo adicional à **CONTRATADA** que será responsável pela coleta das mesmas;
- 4) A **FUSAME** proporcionará toda a infra estrutura hospitalar para o caso de internação dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, exceto com relação ao acompanhamento médico, que será feito pelos médicos da equipe de nefrologia da **CONTRATADA**;
- 5) O Laboratório da **FUSAME** deverá enviar os resultados dos exames de rotina realizado nos pacientes em tratamento de hemodiálise através de arquivo eletrônico (o mesmo utilizado na solicitação do exame) para a clínica de hemodiálise;
- 6) Fornecer tubos e agulhas para coleta dos exames;
- 7) A **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento e aceitação dos serviços nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Cláusula sexta: do prazo de vigência, da prorrogação e aditamento.

O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, devendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, respeitada a exigência de comprovação de dotação orçamentária e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula sétima: da forma de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

O pagamento dos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:

- 1) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **FUSAME** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo SUS;



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME

Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

- 2) A FUSAME, por meio de seu setor de faturamento, revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los à unidade responsável pelo pagamento/repasso;
- 3) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado e rubricado por servidor da FUSAME, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 4) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Unidade de Auditoria e Avaliação;
- 5) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pela Unidade de Auditoria e Avaliação. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 6) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da FUSAME, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento do mês seguinte, mas ficando a FUSAME exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;
- 7) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde/SUS, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a FUSAME a obrigação de pagar pelos serviços ora contratados e efetivamente prestados;
- 8) O pagamento e emissão da nota fiscal serão de acordo com a produção Hemodiálise realizada no mês através de relatório dos serviços prestados, com o recebimento de repasse do Ministério da Saúde do item 01 ao 15 e ocorrerá em até 05 (cinco) dias da data da emissão da respectiva Nota Fiscal em sua totalidade da produção dose aos serviços contratados e efetivamente prestados e fazer posteriormente a devolução do valor do **desconto de 1%**, ofertado pela CONTRATADA, sobre os valores repassados pelo SUS para o serviço de hemodiálise, o que equivale na data de assinatura deste contrato a importância de **R\$ 3.049.084,67 (três milhões e quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**. A contratada emitirá a nota fiscal dos serviços realizados e cujos documentos já tenham sido conferidos e processados pelo setor de faturamento da FUSAME, quando receber informação do setor de contas à pagar da FUSAME acerca do repasse efetuado pelo SUS, referente aos procedimentos de hemodiálise;
- 9) Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18 do Anexo de Quantidades do edital, serão pagos de acordo com a Tabela SUS do Ministério da Saúde, observando caso houver desconto concedido na proposta comercial da contratada;
- 10) O item 17 Tratamento de Intercorrência em Pacientes Renal Crônico, sob tratamento Dialítico (por dia) será pago para a CONTRATADA apenas o valor de R\$



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos) do Serviço Profissional (Avaliação Médica Internado) previsto na Tabela SUS;

11) O pagamento e emissão da nota fiscal serão de acordo com o faturamento da AIH dos itens 16, 17 e 18 do mês através de relatório do Setor de Faturamento em conjunto com a contratada, com recebimento de repasse ocorrerá em até 05 dias da data de emissão da nota fiscal, correspondente aos serviços contratadas e efetivamente prestados, observando caso haja o desconto concedido pela contratada, sobre os valores repassados pelo SUS a empresa deverá emitir nota fiscal da totalidade da produção dos serviços e fazer posteriormente a devolução do valor financeiro;

12) O Hospital só efetuará o pagamento dos serviços a licitante vencedora quando houver o repasse e pagamento do Ministério da Saúde de Hemodiálise ou AIH do mês repassado;

Parágrafo primeiro: caso o Ministério da Saúde conceda reajuste de valores para os procedimentos constantes da Tabela SUS ou outra alteração, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora permanecerá o mesmo e será aplicado sobre os novos preços, cabendo à **CONTRATADA** provocar formalmente a **FUSAME** sobre tal mudança.

Parágrafo segundo: alteração de teto em valores repassados e das quantidades de serviços prestados só será reavaliada após autorização do Ministério da Saúde por portaria com avaliação da Unidade de Auditoria da Secretaria de Saúde de Americana e prévia aprovação da **FUSAME**, onde será realizado alterações de cláusulas contratuais com alteração do teto.

Parágrafo terceiro: o faturamento dos serviços prestados através de sistema informatizado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional **FUSAME** que fornecerá relatórios de produção mensal.

Parágrafo quarto: as despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** (Procedimento Administrativo nº 1845 de 16 de novembro de 2018) – correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula oitava: do controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços.

A execução do presente contrato será avaliada pela Unidade de Auditoria e Avaliação da Secretaria da Saúde do Município de Americana, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Parágrafo primeiro: sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: a FUSAME poderá, a qualquer tempo, vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro: qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto: a fiscalização exercida pela FUSAME sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a FUSAME ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA facilitará a FUSAME o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da FUSAME destinados para tal finalidade.

Parágrafo sexto: em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente, bem como o direito à interposição de eventual recurso.

Cláusula nona: do regime de execução.

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

Cláusula décima: da sub-contratação, cessão ou transferência.

É vedada a sub-contratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte, salvo quando houver anuência expressa da FUSAME.

Parágrafo único: a CONTRATADA, em caso de necessidade ou interesse, informará documentalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sua intenção, sendo que a FUSAME concordará ou não, em 15 (quinze) dias.

Cláusula décima primeira: das penalidades e da multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

a) Multa de 15% do valor integral do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, sendo tal multa calculada com base na média do valor percebido pela **CONTRATADA**, multiplicada pelo número de meses de vigência do contrato;

b) Multa de 10% do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, sendo tal multa calculada com base na média do valor percebido pela **CONTRATADA**, multiplicada pelo número de meses de vigência do contrato;

c) Multa de 0,01% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela **FUSAME**, sendo tal multa calculada com base na média do valor percebido pela **CONTRATADA**, multiplicada pelo número de meses de vigência do contrato;

d) Sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior (c) a suspensão dos pagamentos pelos serviços efetivamente prestados, no caso de não apresentação dos documentos exigidos nos itens 4.2 a 4.6 da cláusula quarta deste instrumento;

Parágrafo primeiro: as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobrados extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

Parágrafo segundo: além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** as demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUSAME**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da **FUSAME**;
- e) a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários e
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos à rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima terceira: das disposições gerais.

Eventuais alterações na legislação aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este Contrato Administrativo é vinculado ao processo administrativo n.º 002.767/2020, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

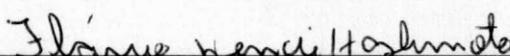
Cláusula décima quarta: do foro.

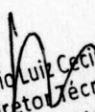
Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento que não forem resolvidas amigavelmente serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Americana, 01º de novembro de 2020.

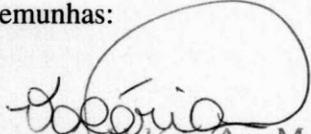
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
SERGIO LUIS MANCINI – Diretor Presidente da FUSAME


SER Serviços de Doenças Renais Ltda. – CONTRATADA
José Teruo Watari (Representante Legal)


Dr. Claudio Luiz Cecim Abra
Diretor Técnico
CRM 36168

Gestor do Contrato

Testemunhas:


Nome: Valéria Ap. Moreira
RG: Analista Administrativo
RG: 42.885 045-5


Nome: Luciana Karung Siqueira
RG: 55130766-3

